



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2013.08.19 ✓

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMODATO, PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MONTANHISMO ALTO RELEVO

Presente à Câmara Municipal a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, com o seguinte teor:-----

"O Alto Relevo - Clube de Montanhismo (adiante ARCM) é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 23 de Junho de 1998, que se dedica à prática de atividades relacionadas com o montanhismo, estudo e preservação do mundo subterrâneo, preservação e defesa do meio ambiente, promoção da defesa do património natural, histórico e cultural, tendo-se constituído como organização não-governamental para o ambiente (ONGA) e é, presentemente, Membro do Conselho Municipal do Ambiente.-----

Nas áreas do Ambiente e Património, destaca-se a excelente colaboração da ARCM com a autarquia na defesa do melhor interesse ambiental e patrimonial do concelho.-----

Trata-se de uma associação que presta uma inequívoca colaboração ao município através das mais diversas atividades desenvolvidas, existindo um historial de cooperação do qual se apontam alguns exemplos:-----

- Apoio à realização de atividades de montanhismo, quer em contexto de serra, quer em meio urbano, nomeadamente: montagem/desmontagem/dinamização da parede de escalada, realização de caminhadas em serra e urbanas, colaboração na realização de dias temáticos desportivos (slide em piscinas, escalada, etc);-----

- Colaboração na atividade "Valongo Mexe Comigo", assegurando, por exemplo, a visita às minas romanas;

- Dinamização da vertente "radical" na Expoval, há já vários anos;-----

- Apoio à dinamização do Centro de Interpretação Ambiental;-----

- Organização e colaboração de várias iniciativas de limpeza e preservação da Serra de Santa Justa e Pias;

- Promoção e desenvolvimento de atividades desportivas e inovadoras no concelho, nomeadamente na prática de Técnicas de Progressão Vertical, uma modalidade em franco desenvolvimento, contando já com dezenas de atletas que têm atingido excelentes resultados, obtendo vários primeiros lugares em provas nacionais e europeias, e organização em Valongo, por dois anos consecutivos, de provas do campeonato nacional da modalidade referida, elevando assim o nome de Valongo a nível nacional e internacional.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Atualmente a associação encontra-se sediada na rua Ramalho Ortigão, Bairro do Calvário, Ent. 3, na freguesia de Valongo. As instalações em que se encontram não satisfazem as necessidades da atividade que prossegue. O espaço é exíguo, não possui condições de armazenamento, nem salas que permitam dar formação adequada à atividade desenvolvida, nem espaço para convívio dos seus associados.-----

Pelas razões expostas, e no decurso de reuniões tidas com a direção da associação Alto Relevo, foi demonstrado interesse em ocupar um edifício, pertença do município, sito na rua do Padrão, em Valongo, composto por três pisos, que se encontra devoluto há já alguns anos.-----

O interior do edifício, encontra-se bastante degradado, necessitando de obras de conservação para que possa ser utilizado. -----

Avaliada a pretensão da associação, entende-se que a sua instalação naquele local permitiria o desenvolvimento das suas valências, sendo inequívoco o interesse para o concelho, designadamente para a freguesia de Valongo, onde os munícipes teriam oportunidade de desenvolver uma cultura patrimonial e ambiental que lhes permitiria conhecer melhor o património ambiental do concelho dado o seu valor em termos de biodiversidade, valor económico ou paisagístico, que merece ser preservado e protegido por todos.-----

Caso a cedência do edifício seja autorizada, a associação compromete-se o realizar todas as obras necessárias à utilização do espaço, nomeadamente, a colocação de soalhos e portas, a pintura das paredes interiores e exteriores, bem como a limpeza dos granitos que compõem o edifício.-----

Refira-se que associação ARCM preenche os requisitos previstos no art.º 4.º, do Regulamento Municipal para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público, que lhe confere o direito ao apoio previsto no n.º 1, do art.º 2.º, do referido regulamento municipal.--

Deste modo submete-se o presente assunto à apreciação da Exm.ª Câmara, propondo que seja autorizada a celebração do contrato de comodato, que se anexa, para cedência do referido prédio urbano ao Clube de Montanhismo Alto Relevo, por um período de vinte anos, comprometendo-se a associação a realizar todas as obras de beneficiação necessárias à utilização do mesmo.”-----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64.º e artigo 67.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, por Unanimidade, autorizar a celebração do protocolo de cedência de instalações em anexo, à Associação Clube de Montanhismo Alto Relevo, para instalação da sua sede social, nos termos e para os efeitos propostos.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.-----

Foi alterado o prazo de cedência do edifício, passando de 20 para 10 anos.



*[Handwritten signatures and initials]*

**CONTRATO DE COMODATO DE UM PRÉDIO URBANO, SITO NA FREGUESIA DE VALONGO,  
CONCELHO DE VALONGO.**

Entre:-----

**1.º Contraente** - Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público, NIF 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar. -----

E:-----

**2.º Contraente** – Clube de Montanhismo Alto Relevo, associação sem fins lucrativos, com sede, na rua Ramalho Ortigão, Bairro do Calvário, Ent. 3 - 4440-693, freguesia de Valongo, concelho de Valongo, com estatutos publicados no Diário da República nº 198, III Série, de 28.08.1998, NIF 504 606 255, representada por, Vítor Hugo Alves Gandra, residente na rua Sousa Paupério, n.º 140, 4440-697 freguesia de Valongo, concelho de Valongo, portador do Cartão de Cidadão n.º: 11009324-0-ZZ1, contribuinte n.º 196813417 na qualidade de presidente da direção. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto do comodato e obrigações do Primeiro Contraente)**

1) O Primeiro Contraente é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, sito na Rua do Padrão, n.º 27, freguesia e concelho de Valongo, composto por edifício de três pisos com a área coberta de 191,80 metros quadrados e área descoberta de 384,20 metros quadrados, inscrito a seu favor na respetiva matriz urbana sob o artigo n.º 394, da freguesia de Valongo, com o valor patrimonial, de cento e oitenta e três mil trezentos e quarenta euros, descrito na conservatória do Registo Predial sob os números seis mil trezentos e cinco e seis mil trezentos e seis, ambos de Valongo.-----

2) Pelo presente contrato o Primeiro Contraente cede gratuitamente ao Segundo Contraente o supra identificado prédio pelo prazo de 10 anos, a contar da data da sua assinatura, conforme o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, para o efeito do Segundo Contraente ali instalar a sua sede social e desenvolver o seu objeto, procedendo às obras que entender realizar, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

3) O prazo referido na alínea anterior renova-se automaticamente por períodos de quatro anos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de, pelo menos, um ano, da data do seu termo ou da sua renovação.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(obrigações da Segunda Contraente)**

1) Durante a vigência do contrato, a Segunda Contraente suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e demais fornecimentos referentes ao prédio comodatado, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em bom estado de conservação.-----

2) A Segunda Contraente será responsável pelo imóvel objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato, sem prejuízo das obras que entender executar.-----

3) O edifício objeto do presente contrato, só poderá ser utilizado pelo Segundo Contraente para a instalação do designado Clube de Montanhismo Alto Relevo, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente reversão do edifício a favor do Primeiro Contraente, sem lugar a qualquer indemnização.-----

4) O Segundo Contraente deverá facultar o exame do objeto do presente contrato ao Primeiro Contraente sempre que seja requerido.-----

5) O Segundo Contraente obriga-se a entregar anualmente ao Primeiro Contraente documento de prestação de contas, plano de atividades e relação dos órgãos sociais.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Obras)**

1) O Primeiro Contraente autoriza, desde já, a Segunda Contraente a proceder a todas as obras que considere necessárias desde que as mesmas se enquadrem no seu objeto social e se destinem à execução do previsto no presente contrato.-----

2) As obras que o Segundo Contraente pretender realizar no prédio deverão ser submetidas a prévia aprovação do Primeiro Contraente.-----

3) Todas as obras que o Segundo Contraente executar no prédio objeto do presente contrato ficam a fazer dele parte integrante, não podendo a Segunda Contraente, findo o contrato, solicitar qualquer indemnização ou exercer o direito de retenção sobre as mesmas.-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

18/1

- 4) O Segundo Contraente deverá transferir a sua sede e iniciar as obras no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do presente contrato de comodato. -----
- 5) Caso o Segundo Contraente não transfira a sua sede e não execute as obras referidas, o presente contrato considera-se automaticamente resolvido, obrigando-se o segundo a entregar o imóvel ao primeiro no prazo máximo da 20 dias. -----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Proibições)**

O Segundo Contraente fica expressamente proibida de permitir a utilização do prédio por terceiro, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do edifício à primeira contraente, considerando-se possuidora de má-fé, a partir da data de resolução do mesmo. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Cessação do contrato)**

Cessando o contrato por qualquer forma, o Segundo Contraente entregará o prédio ao Primeiro Contraente, livre e desocupado de pessoas e bens, sem dependência de qualquer aviso prévio ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente, sem direito a qualquer indemnização ou exercício de direito de retenção pelas benfeitorias executadas. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observará o disposto no artigo 1129.º a 1141.º do Código Civil.-----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados por ambos Contraentes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

Valongo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O Primeiro Contraente:

\_\_\_\_\_  
(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)

O Segundo Contraente:

\_\_\_\_\_  
(Vitor Hugo Alves Gandra)

